



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)533-1222 - CEP 83.980-970 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Lei Nº 541/2002

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei.

Súmula: Modifica a Lei 419/93 – Estatuto dos Funcionários

Públicos.

Art- 1º - Os artigos 15, 28 § Único, 77, 83, 84, 85 Caput, 100, 128, 129, 131, 142, 143, 145 e 165, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 15 – Estágio probatório pelo período de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo para o qual foi nomeado.

Artigo 28 - O ocupante de cargo de provimento efetivo fica sujeito a carga horária de 40 horas ou 20 horas conforme a natureza do mesmo e o constante no quadro.

§ Único - O Exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante total dedicação ao serviço, independentemente de cumprimento de carga horária, podendo ser convocado sempre que necessário.

Artigo 77 – O Funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo adquire estabilidade depois de 03 (três) anos de efetivo exercício e mediante avaliação de desempenho favorável.

Artigo 83 – Conceder-se à licença:

Para tratamento de saúde

- I- Por doença em pessoa da família
- II- À gestante
- III- Paternidade
- IV- Por acidente em serviço
- V- Para atividade Política
- VI- Para desempenho de mandato classista



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)533-1222 - CEP 83.980-970 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Artigo 84 - A Licença para tratamento de saúde, até 03 dias, poderá ser concedida mediante atestado médico fornecido por profissional inscrito em seu conselho.

Caput do Artigo 85 : A licença para tratamento de saúde, superior a 3 dias, somente poderá ser concedida, mediante laudo ou atestado médico emitidos por profissionais médicos pertencentes ao quadro do município.

Caput do Artigo 100 - O Funcionário poderá obter licença por motivos de doença em ascendente, descendente, cônjuge ou companheira, desde que provê ser indispensável a sua assistência pessoal e esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

Artigo 128 - Conceder-se-á gratificação:

- I - Especial de função
- II- III- IV- V-VI- VII-VIII e § Único idem

Artigo 129 - Gratificação especial de função, á a concedida a cargo de chefia ou de responsabilidade, até o limite de 100 % do vencimento, mediante decreto do prefeito municipal e a seu critério.

Artigo 131- Por tempo de serviço será concedido adicional de triênio, á cada 03 anos de efetivo exercício , correspondente a 5% de sua remuneração básica, limitados a 30 % ou 06 (seis) triênios.

Artigo 142- À Família de servidor falecido no exercício do cargo, caberá auxílio funeral equivalente a 01 (um) salário mínimo.

Artigo 143- Os vencimento, remunerações e proventos, só sofrerão os descontos previstos em lei e os expressamente autorizados pelos servidores, não podendo exceder a 1/3 de seus vencimentos .

Artigo 145- A assistência de saúde aos servidores e seus dependentes, será prestada pelo SUS e subsidiariamente pelo Município, diante de suas possibilidades e de parecer prévio do departamento de assistência social.

Artigo 165- Os proventos de aposentadoria e demais benefícios previdenciários, serão fixados na forma da legislação federal vigente á época de sua concessão e pagos pelo INSS e pelo município, na proporção de sua responsabilidade.



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)533-1222 - CEP 83.980-970 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Art. 2º - Ficam excluídos da lei municipal 414/93 os artigos 139, §§ 1º, 2º e 3º do artigo 142, 147, 222, 224, 225, e 227, ficando todos sem efeito.

Art. 3º - A Presente lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, em especial as mencionadas na presente lei.

Antonio Olinto, 24 de janeiro de 2002

José Cleomar Machiavelli
José Cleomar Machiavelli
Prefeito Municipal

